



Protocolo Específico de Colaboração

entre

a **Universidade de Évora, o Município de Évora e a Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P.**

Considerando que:

- a) A Universidade de Évora, através do Departamento de Desporto e Saúde da Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano, do *Comprehensive Health Research Centre* do Instituto de Investigação e Formação Avançada, desenvolve, no âmbito das suas atividades, iniciativas de investigação e estudo estatístico em crianças em idade escolar.
- b) A Universidade de Évora tem condições e interesse para, em parceria com o Município de Évora, bem como com a Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P., desenvolver investigação para caracterização do estado nutricional, do comportamento psicossocial, da competência motora, da aptidão física relacionada com a saúde, do tempo de écrans, da atividade física e do sono, de crianças em idade escolar, que possam originar ferramentas para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e de comportamentos de estilo de vida saudáveis, na infância;
- c) O Município de Évora, no âmbito das suas atividades, promove a investigação em saúde e desenvolve ações de promoção desportiva e modos de vida saudável;
- d) A Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P. – Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo, no âmbito das suas atividades, desenvolve ações de promoção da investigação em saúde; o Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central – Unidade de Cuidados na Comunidade, no âmbito da sua missão, desenvolve atividades de promoção da saúde e prevenção da doença;
- e) Cientes do interesse em contribuir para a compreensão das questões que dizem respeito ao estado nutricional, ao comportamento psicossocial, à competência motora, à aptidão física relacionada com a saúde, ao tempo de écrans, à atividade física e ao sono das crianças do 1º ciclo do concelho de Évora, à ocupação dos tempos livres, à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde das crianças, bem como à utilização de programas municipais;

Entre,

A **Universidade de Évora**, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva n.º 501 201 920, representada pela sua Reitora, Hermínia Vasconcelos Vilar, como **Primeira Outorgante**;



O **Município de Évora**, com sede no Edifício Paços do Município, Praça do Sertório, 7004-506 Évora, pessoa coletiva n.º 504 828 576, representada pelo seu Presidente, Carlos Pinto Sá, como **Segundo Outorgante**;

E a **Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P.**, com sede no Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, pessoa coletiva n.º 503 148 768, representada pela sua Vogal do Conselho Diretivo, Margarida Fernanda Coelho Murta Rebelo da Silveira, como **Terceira Outorgante**;

É celebrado o presente acordo, sujeito às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo formaliza a cooperação entre todos os Outorgantes, para o desenvolvimento de trabalhos de investigação e ações educativas junto da comunidade educativa, autarquias, profissionais da educação e saúde, na área da atividade física e desportiva, do comportamento, da competência motora, do estado nutricional, do tempo de ecrãs e de sono, especificamente as iniciativas:
 - a. “Estudo do estado nutricional, do comportamento psicossocial, da competência motora, da aptidão física relacionada com a saúde, do tempo de ecrãs, da atividade física e do sono das crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Évora” através de inquérito em meio escolar que visa caracterizar as crianças do 1º ciclo;
 - b. “Ação educativa sobre o estado nutricional, o comportamento psicossocial, a competência motora, a aptidão física relacionada com a saúde, o tempo de ecrãs, a atividade física e do sono” - constitui oferta de uma ação educativa destinada às escolas, de inscrição livre, decorrendo em sessões de sala de aula, onde são apresentadas e discutidas as várias formas de se ser ativo e a importância do sono e da alimentação saudável.

Cláusula 2.ª

1. Para atingir os fins deste protocolo, a **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a. Avaliar as crianças do concelho de Évora e caracterizá-las quanto à sua saúde física, mental e social;
 - b. Modelar e analisar estatisticamente o conjunto de dados que resultem da recolha da amostra;
 - c. Propor temas de intervenção educativa com princípios e recomendações para melhorar a atividade física, alimentação saudável e promoção de comportamentos de estilo de vida saudáveis, na infância;

- d. Reportar e discutir os resultados obtidos com os segundo e terceiro outorgantes;
 - e. Produzir ferramentas educacionais com princípios e recomendações para melhorar a atividade e aptidão física para saúde, a alimentação saudável, e promoção de comportamentos de estilo de vida saudáveis na infância, com base nas conclusões do estudo e nas orientações da Organização Mundial de Saúde e nas propostas obtidas junto dos segundo e terceiro outorgantes;
 - f. Disseminar, junto de diversos públicos (público em geral, comunidade escolar e da saúde), através de diferentes canais, as ferramentas educacionais e os resultados do estudo.
2. A **Segunda Outorgante**, no âmbito deste protocolo, compromete-se a:
- a. Participar na delimitação dos temas de intervenção educativa de acordo com os objetivos do estudo e do Município;
 - b. Potenciar a articulação entre o Primeiro Outorgante e os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Évora, para o desenvolvimento das atividades do estudo;
 - c. Auxiliar na disseminação dos resultados do estudo.
3. A **Terceira Outorgante**, no âmbito deste protocolo, compromete-se a:
- a. Participar na delimitação dos temas de intervenção educativa de acordo com os objetivos do estudo e da ARS Alentejo;
 - b. Potenciar a articulação entre os Outorgantes e os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Évora, bem como com a própria estrutura do Agrupamento de Centros de Saúde, através das Unidades de Saúde Pública e Unidade de Cuidados na Comunidade, de forma a apoiar o desenvolvimento das atividades do estudo;
 - c. Auxiliar na disseminação dos resultados do estudo.

Cláusula 3.ª

1. A colaboração a desenvolver no âmbito do presente protocolo não implica encargos financeiros para as outorgantes.
2. As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos outorgantes, através de ações ou atividades acordadas que serão objeto de documentos adicionais, como protocolos específicos, que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
3. Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade das partes.

Cláusula 4.ª

1. São de natureza confidencial e, só poderão ser utilizadas para os fins da presente relação contratual, não podendo ser reveladas a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito

de ambas as partes, todas as informações trocadas entre as partes, por modo escrito ou verbal, bem como todos os dados, nomeadamente os científicos e técnicos resultantes do seu desenvolvimento, independentemente do suporte em que forem transmitidos ou em que se encontrem.

2. Cada parte deverá procurar assegurar, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais para fins estranhos à presente relação contratual, nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2:
 - a. As informações que sejam legitimamente obtidas de um terceiro, não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer uma das partes;
 - b. As informações que sejam, já, do conhecimento de uma das partes, antes da receção das mesmas no âmbito da presente relação contratual;
 - c. As informações que sejam já do conhecimento público, à data da sua receção, ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das partes.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta cláusula manter-se-á durante o período de execução da colaboração e permanecerá válida pelo período de 5 anos após a sua conclusão.
5. Todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais ficam estritamente vinculadas ao dever de sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, de acordo com os deveres previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis no tratamento de dados pessoais.
6. O incumprimento da presente cláusula por qualquer das partes é gerador de responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos, resultantes do incumprimento.

Cláusula 5.ª

1. Os direitos de propriedade intelectual, sobre os resultados decorrentes da execução desta colaboração, serão integralmente detidos pelas partes responsáveis pela criação desses resultados.
2. Concretamente, quaisquer direitos de propriedade industrial ou direitos de autor e direitos conexos resultantes da presente relação contratual, são imputados de acordo com a proporção da participação de cada Parte na sua geração; em caso de impossibilidade de demonstração, presume-se a titularidade em partes iguais.
3. Na situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a tomar as devidas providências e, eventualmente, a celebrar os acordos adequados ao registo dos respetivos direitos, sua manutenção, defesa e exploração.

4. Em caso de contitularidade de direitos de propriedade intelectual, os respetivos titulares designarão entre si um representante com poderes para a prática de todas as ações necessárias à obtenção e defesa dos direitos de propriedade em causa, estabelecendo por acordo escrito o tipo de proteção pretendida e o âmbito geográfico da mesma, a forma de repartição dos custos decorrentes dessa proteção, bem como a forma de exploração e repartição dos proveitos, devendo as partes contitulares abster-se de explorar os direitos antes da celebração do referido acordo.
5. Na eventualidade de determinado resultado ser gerado apenas com a contribuição de uma parte reconhecer-se-á a titularidade individual, sem prejuízo do compromisso de negociar de boa-fé a integração desse resultado na atividade conjunta resultante do presente contrato.
6. Cada parte deverá assegurar que, está em condições de dispor sobre a titularidade dos direitos económicos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução da presente colaboração, perante os respetivos colaboradores.
7. O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos morais do inventor, ou criador intelectual.
8. As partes comprometem-se a não violar qualquer direito de propriedade intelectual, decorrente da execução do objeto do presente protocolo.
9. Caso uma das partes viole qualquer direito de propriedade intelectual, no âmbito do cumprimento do objeto do presente protocolo, a mesma será, exclusivamente, responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações ou compensações decorrentes de tal violação.

Cláusula 6.ª

1. O protocolo tem a duração de 2 anos, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 30 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.
2. O protocolo poderá ser renovado mediante apresentação de relatório de atividades ou justificação plausível por parte do seu gestor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência face ao término do período de vigência.

O presente protocolo é assinado e rubricado em três exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.



Évora, 10 de setembro de 2024

Pela Universidade de Évora

Pelo Município de Évora

Hermínia Vasconcelos Vilar
Reitora

Carlos Pinto de Sá
Presidente da Câmara Municipal

Pela Administração Regional de Saúde do
Alentejo

Margarida Fernanda Coelho Murta Rebelo
da Silveira
Vogal do Conselho Diretivo